



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares

OFÍCIO Nº 31799/2022/MCOM

Brasília, 07 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador IRAJÁ (PSD-TO)**  
Primeiro-Secretário do Senado Federal  
Senado Federal - Bloco 2 – Pavimento Térreo  
CEP 70165-900 – Brasília/DF

**Assunto: Resposta ao Ofício nº 1027 (SF)- Requerimento (REQ) nº 11/2022.**

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Faço referência ao Ofício em epígrafe, pelo qual V. Exa. encaminha a este Ministério cópia do Requerimento (REQ) nº 11/2022, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática, que requer "informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 154, de 2019".
2. Em atendimento ao expediente referenciado, encaminho a Nota Informativa nº 1002/2022/MCOM, elaborados pela Secretaria de Radiodifusão (SERAD) desta Pasta, que fornecem informações e esclarecimentos pertinentes ao mencionado Requerimento de Informação.
3. Permaneço à disposição para esclarecimentos adicionais, caso necessário.

Atenciosamente,

FÁBIO FARIA  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 14/12/2022, às 19:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10555249** e o código CRC **7E2769A8**.

**Anexos:**

- Nota Informativa nº 1002/2022/MCOM (10228458).

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 31799/2022/MCOM - Processo nº 53115.018968/2022-85 - Nº SEI: 10555249

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização

Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas

Coordenação de Regulamentação e Assessoria Institucional

**NOTA INFORMATIVA Nº 1002/2022/MCOM****Nº do Processo: 53115.018968/2022-85.****Documento de Referência: Requerimento de Informação nº 11/2022 - CCT (10167277).****Interessado: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática do Senado Federal.****Assunto: Informações acerca da renovação de autorização da Associação e Movimento Comunitário Rádio Caruaru FM.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. A CCT do Senado Federal, por meio do Requerimento de Informação nº 11, de 07 de abril de 2022 (10167277), solicita:

- confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

**INFORMAÇÕES**

2. Trata-se do processo da Associação e Movimento Comunitário Rádio Caruaru FM, renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2012, para executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Caruaru, estado de Pernambuco, nos termos da Portaria nº 3428/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 05 de agosto de 2015.

3. Após análise dos autos, foi expedida a Nota Técnica nº 2138/2015/SEI-MC, de 14 de maio de 2015, que opinou “pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica” (grifo no original). Sugeriu-se ainda o encaminhamento do processo à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica.

4. Por sua vez, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações exarou o Parecer nº 569/2015/SEI-MC, de 15 de julho de 2015, por meio do qual opinou “em sentido favorável à renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão comunitária”.

5. Ato contínuo, o Senhor Ministro de Estado das Comunicações aprovou a mencionada Portaria nº 3428/2015/SEI-MC, que formalizou a renovação da outorga.

6. No tocante à confirmação da existência de vínculo, é necessário esclarecer que em todos os processos de renovação de outorga é realizada uma pesquisa rigorosa com a finalidade de verificar eventual violação ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998. No entanto, o assunto só fica registrado se for verificada qualquer irregularidade, o que não se observa no processo da entidade em questão.

7. Oportunamente, necessário destacar que quando este Órgão se posicionou favoravelmente à renovação da outorga, não havia óbice de qualquer natureza para o deferimento do pleito. Nesse sentido, conforme relatado, não apenas a área técnica se posicionou a favor da renovação,

mas a própria Consultoria Jurídica ratificou o entendimento. Assim, o ato jurídico está revestido de todas as formalidades legais.

8. Por fim, cabe salientar que a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações se encerrou após ato de renovação aprovado pelo Ministro de Estado das Comunicações, nos termos da Portaria supra, e posterior envio dos autos à Casa Civil.

9. Prestadas as informações pertinentes, este Órgão se coloca à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos e/ou questionamentos adicionais.

## CONCLUSÃO

10. Com base nessas informações, e após a apreciação do Sr. Secretário de Radiodifusão, se de acordo, sugere-se o encaminhamento do processo à **Secretaria-Executiva - SEXEC**, para posterior envio à Assessoria de Assuntos Parlamentares - ASPAR.

De acordo.

(assinado eletronicamente)  
**OTAVIO VIEGAS CAIXETA**

Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Otavio Viegas Caixeta, Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização**, em 10/08/2022, às 09:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora de Regulamentação e Assessoria Institucional**, em 10/08/2022, às 09:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves, Assistente Técnico**, em 10/08/2022, às 09:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas**, em 10/08/2022, às 10:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10228458** e o código CRC **DF968967**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Para conhecimento e demais providências.

Atenciosamente,

**Letícia Miele**



---

**De:** Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

**Enviado:** segunda-feira, 21 de novembro de 2022 11:57

**Para:** CORAI <corai@mcom.gov.br>

**Cc:** Fernando Ribeiro Ramos <fernando.ramos@mcom.gov.br>; Rebecca Rackell Oliveira Q. de Araújo Linhares Martins <rebecca.martins@mcom.gov.br>; Thales Setsuo Yoshida <thales.yoshida@mcom.gov.br>

**Assunto:** RE: Solicita Informações - 53115.018968/2022-85

Prezados, bom dia!

Em atenção à solicitação da CORAI, informa-se que após consulta ao sistema SISPAI não houve a identificação de eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade **Associação e Movimento Comunitário Rádio Caruaru FM**, autorizada a executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Caruaru/PE, que porventura tratasse de manutenção de vínculo.

Atenciosamente,

**Rubens Gonçalves dos Reis Júnior**

Coordenador

Coordenação de Fiscalização e Monitoramento de Serviços de Radiodifusão – COFIM

COFIM/CGFM/DEIRF/SERAD

(61) 2027-6577

(61) 98143-1613

E-mail: [rubens.reis@mcom.gov.br](mailto:rubens.reis@mcom.gov.br)

---

**De:** CORAI <corai@mcom.gov.br>

**Enviado:** quinta-feira, 17 de novembro de 2022 16:42

**Para:** Rubens Gonçalves dos Reis Junior <[rubens.reis@mcom.gov.br](mailto:rubens.reis@mcom.gov.br)>

**Cc:** Fernando Ribeiro Ramos <[fernando.ramos@mcom.gov.br](mailto:fernando.ramos@mcom.gov.br)>; Wagner Aníbal de Oliveira <[wagner.oliveira@mcom.gov.br](mailto:wagner.oliveira@mcom.gov.br)>; Rebecca Rackell Oliveira Q. de Araújo Linhares Martins <[rebecca.martins@mcom.gov.br](mailto:rebecca.martins@mcom.gov.br)>; Thales Setsuo Yoshida <[thales.yoshida@mcom.gov.br](mailto:thales.yoshida@mcom.gov.br)>

**Assunto:** Sólicita Informações - 53115.018968/2022-85

Rubens, boa tarde!

Hoje chegou formalmente o **Requerimento do Senado (REQ) nº 11/2022**, anexo, no qual se solicita "confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais".

Assim, gostaria de confirmar se existe alguma denúncia ou processo de apuração de infração instaurado para apurar eventual vínculo da **Associação e Movimento Comunitário Rádio Caruaru FM**, autorizada a executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Caruaru/PE.

Obrigada!

Prazo: **28/11/2022**.

*Caso o assunto não seja de competência de sua unidade, solicito a gentileza de responder **imediatamente** este e-mail, indicando, caso tenha conhecimento, a unidade, o órgão ou a entidade responsável pela informação ou que a detenha, a fim de que o pedido de informações seja reencaminhado com tempo hábil para produção da resposta.*

Por fim, chamo a atenção para o cumprimento dos prazos, lembrando que a não observância das disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, poderá constituir conduta ilícita e ensejar eventual responsabilidade do agente público.

**Letícia Miele**

